



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**

Lei N.º 160/01

de 10 de dezembro do ano de 2001.

**“Dispõe sobre opção do Município pela aplicação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do semestre e apresentação de anexos daquela lei a partir de 2005 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Município de Bandeirantes do Tocantins com suporte no art. 63, inciso I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz opção pela aplicação do art. 22 e parágrafo 4º do art. 30 da referida LRF do final do semestre, bem como, da divulgação semestralmente do relatório de cartão fiscal e dos demonstrativos de que trata o art. 53 da supracitada lei;

**Art. 2º** - O Município faz também opção pela elaboração do anexo de política fiscal do plano plurianual, do anexo de metas fiscais, do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do anexo de que trata o inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 2005;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2001, consolidando todos os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

**JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PBLE)**

Prefeito Municipal

Jose Arnobio da Silva  
(PBLE)  
Prefeito Municipal